

**DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2026**

**DE 08 DE JULHO DE 2026.**

*Dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública do Município de Taquarussu/MS e disciplina a prorrogação dos respectivos contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.*

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** os preceitos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços e fornecimento contínuos;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços e fornecimento continuados;

**CONSIDERANDO** que a essencialidade e habitualidade na contratação dos serviços e fornecimento, que especifica;

**CONSIDERANDO** que o que caracteriza um serviço ou fornecimento como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal, para fins de aplicação dos arts. 6º, XV, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles destinados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção possa comprometer a continuidade do serviço público.

**Art. 3º** São considerados serviços contínuos, entre outros:

- I. varrição e limpeza de ruas e bocas de lobo
- II. coleta, reciclagem, triagem e compostagem de resíduos;
- III. coleta de resíduos hospitalares e urbanos;
- IV. limpeza e conservação predial;
- V. manutenção de prédios públicos, equipamentos e instalações;
- VI. manutenção das vias públicas e estradas vicinais;
- VII. manutenção da iluminação pública;



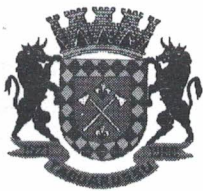
- VIII. serviços de vigilância e segurança;  
IX. serviços médicos;  
X. exames laboratoriais e diagnósticos por imagem;  
XI. serviços de auditoria externa, assessorias e consultorias técnicas especializadas;  
XII. serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e arquitetura;  
XIII. informática, internet e telefonia;  
XIV. licenciamento de software;  
XV. publicidade legal;  
XVI. locação de imóveis, veículos e equipamentos;  
XVII. manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive borracharia em geral;  
XVIII. serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais;  
XIX. capacitação e treinamento;  
XX. serviços mecânicos;  
XXI. serviços de comunicação visual;  
XXII. serviços gráficos;  
XXIII. serviços de solda e serralheria;  
XXIV. serviços de borracharia;  
XXV. serviços de lavagem de veículos;  
XXVI. demais serviços cuja continuidade seja essencial.

**Art. 4º** Consideram-se fornecimentos contínuos, entre outros:

- I. combustíveis;  
II. medicamentos e materiais médico-hospitalares;  
III. material odontológico;  
IV. material laboratorial;  
V. oxigênio medicinal;  
VI. gêneros alimentícios;  
VII. material de limpeza;  
VIII. peças, lubrificantes e pneus para veículos leves e máquinas pesadas;  
IX. material de expediente e papelaria;  
X. suprimentos de informática;  
XI. cesta básica para atendimentos do Cras;  
XII. peças mecânicas, elétrica e de máquinas pesadas para manutenção da frota;  
XIII. gás GLP;  
XIV. energia elétrica;  
XV. água;  
XVI. licenças de software e outros insumos necessários ao funcionamento contínuo da Administração.

**Art. 5º** Além dos serviços e fornecimentos expressamente relacionados neste decreto, poderão ser classificados como de natureza contínua outros objetos que, em razão de suas características, destinem-se à manutenção da atividade administrativa, decorram de necessidade permanente ou prolongada e cuja interrupção possa comprometer a continuidade





das atividades da Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

§ 1º A classificação de serviço ou fornecimento como de natureza contínua deverá ser realizada durante a fase de planejamento da contratação, mediante justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, Projeto Básico ou outro documento equivalente, conforme o caso.

§ 2º A justificativa deverá demonstrar, no mínimo:

I – a necessidade permanente ou prolongada da contratação;

II – os prejuízos administrativos ou operacionais decorrentes de eventual interrupção da execução do objeto;

III – a compatibilidade da classificação com o disposto no art. 6º, inciso XV, e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A ausência de previsão expressa do objeto neste Decreto não impede sua classificação como serviço ou fornecimento contínuo, desde que observados os requisitos previstos neste artigo e devidamente motivada a decisão administrativa.

**Art. 6º** A prorrogação contratual observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá, cumulativamente, de demonstração da natureza contínua do objeto, interesse público, vantajosidade da manutenção do contrato, manifestação favorável da fiscalização, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

**Art. 7º** A Administração poderá extinguir o contrato quando não houver mais interesse público, vantagem na manutenção da contratação ou disponibilidade orçamentária, observada a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 8º** A fiscalização dos contratos caberá ao gestor e ao fiscal designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**  
Secretário Municipal de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU

## DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2026 DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública do Município de Taquarussu/MS e disciplina a prorrogação dos respectivos contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** os preceitos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços e fornecimento contínuos;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços e fornecimento continuados;

**CONSIDERANDO** que a essencialidade e habitualidade na contratação dos serviços e fornecimento, que especifica;

**CONSIDERANDO** que o que caracteriza um serviço ou fornecimento como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal, para fins de aplicação dos arts. 6º, XV, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles destinados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção possa comprometer a continuidade do serviço público.

**Art. 3º** São considerados serviços contínuos, entre outros:

varrição e limpeza de ruas e bocas de lobo  
coleta, reciclagem, triagem e compostagem de resíduos;  
coleta de resíduos hospitalares e urbanos;  
limpeza e conservação predial;  
manutenção de prédios públicos, equipamentos e instalações;  
manutenção das vias públicas e estradas vicinais;  
manutenção da iluminação pública;  
serviços de vigilância e segurança;  
serviços médicos;  
exames laboratoriais e diagnósticos por imagem;  
serviços de auditoria externa, assessorias e consultorias técnicas especializadas;  
serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e arquitetura;  
informática, internet e telefonia;  
licenciamento de software;  
publicidade legal;  
locação de imóveis, veículos e equipamentos;  
manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive borracharia em geral;  
serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais;  
capacitação e treinamento;  
serviços mecânicos;  
serviços de comunicação visual;  
serviços gráficos;  
serviços de solda e serralheria;  
serviços de borracharia;  
serviços de lavagem de veículos;  
demais serviços cuja continuidade seja essencial.

**Art. 4º** Consideram-se fornecimentos contínuos, entre outros:

combustíveis;  
medicamentos e materiais médico-hospitalares;  
material odontológico;  
material laboratorial;  
oxigênio medicinal;  
gêneros alimentícios;  
material de limpeza;  
peças, lubrificantes e pneus para veículos leves e máquinas pesadas;  
material de expediente e papeleria;



suprimentos de informática;  
cesta básica para atendimentos do Cras;  
peças mecânicas, elétrica e de máquinas pesadas para manutenção da frota;  
gás GLP;  
energia elétrica;  
água;

licenças de software e outros insumos necessários ao funcionamento contínuo da Administração.

**Art. 5º** Além dos serviços e fornecimentos expressamente relacionados neste decreto, poderão ser classificados como de natureza contínua outros objetos que, em razão de suas características, destinem-se à manutenção da atividade administrativa, decorram de necessidade permanente ou prolongada e cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

§ 1º A classificação de serviço ou fornecimento como de natureza contínua deverá ser realizada durante a fase de planejamento da contratação, mediante justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, Projeto Básico ou outro documento equivalente, conforme o caso.

§ 2º A justificativa deverá demonstrar, no mínimo:

I – a necessidade permanente ou prolongada da contratação;

II – os prejuízos administrativos ou operacionais decorrentes de eventual interrupção da execução do objeto;

III – a compatibilidade da classificação com o disposto no art. 6º, inciso XV, e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A ausência de previsão expressa do objeto neste Decreto não impede sua classificação como serviço ou fornecimento contínuo, desde que observados os requisitos previstos neste artigo e devidamente motivada a decisão administrativa.

**Art. 6º** A prorrogação contratual observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá, cumulativamente, de demonstração da natureza contínua do objeto, interesse público, vantajosidade da manutenção do contrato, manifestação favorável da fiscalização, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

**Art. 7º** A Administração poderá extinguir o contrato quando não houver mais interesse público, vantagem na manutenção da contratação ou disponibilidade orçamentária, observada a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 8º** A fiscalização dos contratos caberá ao gestor e ao fiscal designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário Municipal de Administração Geral

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

##### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO 182/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** AJALA & KRIGER LTDA ME – **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2026- **OBJETO:** Aditivo de prazo para a Prestação de serviços voltados a área da Engenharia e Arquitetura para fins de elaboração de projetos e demais peças complementares, a fim de atender às necessidades do Município tendo em vista que a contratada ainda tem projeto em desenvolvimento e se propôs a continuar a prestar o serviço licitado pelas condições previstas no contrato original, Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supracitado por igual período, compreendendo o período de 12 de julho de 2026 até 11 de julho de 2027.

**Código registro TCE:** AE471FA6A35DF1EF096E29B4C120F458C97A1383

**Assinaturas:** Clóvis José do Nascimento e Luiz Alberto Kriger Junior

**Taquarussu - MS, 08 de julho de 2026.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2026.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO- **CONTRATADA:** UNIFORMA CONFECÇÃO LTDA - **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2026 – **OBJETO** - Contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes destinados aos profissionais da limpeza pública do município. Dispensa de Licitação 018/2026. – **VALOR:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Sendo os itens 01ao 09 **Vigência:** por 12 meses a partir da sua assinatura, dotação orçamentária: 2.033- Manutenção da Limpeza Pública.